II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

C929
Crimes cibernéticos [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Camila Martins de Oliveira e Tarcísio Maciel Maciel Chaves de Mendonça – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-877-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA DE DIREITO

EMGE
ESCOLA DE ENGENHARIA

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito

e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO EM UM NOVO ESPAÇO VIRTUAL: A VALORIZAÇÃO DEMASIADA ÀS LIBERDADES COMO FUNDAMENTO PARA OS DISCURSOS OFENSIVOS

A FREE MANIFESTATION OF THOUGHT IN A NEW VIRTUAL SPACE: TOO VALUE TO FREEDOMS AS THE FOUNDATION FOR OFFENSIVE DISCOURSES

Eduarda Vitória Calisto da Silva

Resumo

O Direito Fundamental à Livre Manifestação do pensamento é um direito essencial ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito e precisa ser amplamente discutido e efetivado. A sociedade do século XXI trouxe como importante característica um novo espaço para que esse direito pudesse ser exercido: a internet. O presente trabalho tem como objetivo não somente discutir e criticar a forma como essa liberdade tem sido analisada no novo meio virtual, mas também a extrema valorização desse direito em detrimento de outros valores que possuem sua relevância para a democracia.

Palavras-chave: Livre manifestação do pensamento, Internet, Discursos ofensivos à honra

Abstract/Resumen/Résumé

The fundamental right to the thoughts free expression is na essential right to the development of the Democratic State based on te rule of law and needs to be widely discussed and effected. The XXI century Society has brought as na importante characteristic a brand new space, witch this right could be exercised: the internet. This paper aims is not only to discuss and argue the way this freedom is being analyzed in the new virtual environment, but also the excessive valuation of this right to the detriment of others values that own its relevance to the democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Thoughts free expression, Internet, Offensive speeches to the honor

1. Considerações Iniciais:

A Livre Manifestação do Pensamento é um Direito que se faz muito presente no cerne da Sociedade do Século XXI, estando presente na maioria dos discursos e posicionamentos defendidos pelos particulares. A internet trouxe um novo ambiente facilitador ao debate e as pessoas se conectaram e encontraram seus grupos com maior clareza. No entanto, é preciso salientar que todos os direitos possuem limitação, até mesmo aqueles que guardam relação particular com o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, como é papel do direito acompanhar as evoluções que a sociedade apresenta, surge uma nova problemática a ser analisada.

Através de uma vertente jurídico-sociológica e utilizando o tipo de investigação jurídico-teórico, essa pesquisa se dispõe a analisar os impactos da internet no reconhecimento de um direito. Isto posto, o objetivo buscado é verificar como os discursos ofensivos acharam uma justificativa, com base no direito garantido pela Constituição Federal, para serem expostos e legitimados aos olhos da sociedade. Além disso, se faz necessário salientar as limitações que outros direitos impõem a própria liberdade em questão, para que o abuso não seja visto como algo normal e ratificado pelo sistema jurídico.

2. Valorização acentuada à Livre Manifestação do Pensamento no século XXI:

A Manifestação do Pensamento é um direito fundamental de ampla importância e destaque no século XXI. A liberdade em questão é fruto de muita luta e resultado de uma conquista dos particulares frente as atuações incisivas do Estado. A Constituição Federal dispõe em seu artigo quinto que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988) além de acentuar que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” (BRASIL, 1988). O consagrado direito a Liberdade de Expressão é uma manifestação da sociedade moderna atual que é marcada por uma grande difusão de pensamentos e um amplo compartilhamento de ideias e valores.

O direito a Livre Manifestação do Pensamento tem um caráter defensivo muito acentuado tendo em vista o condão protetivo ao indivíduo frente a atuação arbitrária do Estado. É de extrema importância defender a democracia e o pluralismo de ideias uma vez que o país é marcado por um passado autoritário, pouco garantista e censurador. Não há mais que se falar, no bojo da sociedade atual, em arbitrariedades e em um Estado que impõe medo

e cerceia de forma desmedida as liberdades dos indivíduos. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito precisa de proteção e precisa oferecer mecanismos para que as pessoas consigam manifestar suas crenças, opiniões, valores e posicionamentos políticos.

O âmbito de atuação desse direito fundamental se expressa com maior vinculação ao Estado, que tem o dever de Não Fazer, ou seja, de não atuar de forma abusiva na esfera particular do indivíduo e de não censurar seus discursos. Além do mais, também é gerado ao Estado um dever de promover, incentivar e oferecer estruturas para que as pessoas se sintam livres a exercer o direito que lhes é concedido. É perceptível, portanto, que é preciso posturas positivas e negativas para que o direito se torne efetivo. No entanto, o âmbito de vinculação não é imposto somente ao governo, mas também aos próprios particulares que devem adotar uma postura de respeito nas relações horizontais.

A internet tem sido um importante espaço para que as pessoas se sintam livres a expressar seus pensamentos. O novo ambiente criado permite que os indivíduos se comuniquem com maior facilidade, se identifiquem com um grupo maior de pessoas e descubra posicionamentos parecidos com o seu de forma a incentivar o debate e a difusão de ideias de uma forma rápida e interligada. Os particulares se sentem mais a vontade a expressar seus pensamentos e opiniões quando percebem que existem outras pessoas que pensam da mesma maneira. A liberdade de manifestar o pensamento encontrou um espaço de maior conforto para ser efetivada e, de fato, implementada sem restrições autoritárias.

No tocante ao direito em análise e no novo meio de exercê-lo, fica ainda mais relevante tratar das restrições que se fazem tão importantes quanto o próprio exercício da liberdade, vez que um direito não pode servir como justificativa para condutas abusivas. O uso exorbitante da manifestação do pensamento pode gerar danos a outros particulares e por isso, encontra limitação na privacidade e na autonomia existencial. Pedro Lenza, em seu livro Direito Constitucional Esquematizado trata do assunto da seguinte forma: “A Constituição assegurou a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Caso durante a manifestação do pensamento se cause dano material, moral ou à imagem, assegura-se o direito a resposta, proporcional ao agravo, além da indenização” (2012, p. 980).

O incentivo ao direito à resposta objetiva dar preferência ao debate em detrimento do litígio, promovendo a democracia. A própria Constituição prevê essa possibilidade para que as pessoas possam argumentar e discutir acerca de determinado ponto em que não haja concordância. No entanto, assim como a manifestação do pensamento tem sido desvirtuada e usada como base para legitimar discursos ofensivos, o direito à resposta não tem sido

proporcional ao agravo, vez que os particulares utilizam desse incentivo para ofender e atacar aqueles que possuem opiniões contrárias às suas.

Como produto de uma luta contra o autoritarismo estatal, a liberdade de se manifestar encontra-se como um dos direitos fundamentais que guardam uma relação íntima com a democracia. A partir desse contesto, as pessoas que não se sentiam representadas ou confortáveis a exteriorizar suas opiniões, ou seja, aquelas que não possuíam concordância com o grupo dominante passaram a ter como garantia o direito de serem ouvidas e de demonstrar opiniões contrárias aquelas únicas que eram aceitas. A internet trouxe um espaço que uniu pessoas que não se sentiam aptas a expressarem seus discursos por representarem a chamada minoria.

Nesse contesto de lutas por liberdades e lutas contra o autoritarismo da ideia dominante, a internet surge como o mecanismo com maior efetividade para dar importância aos discursos minoritários. No entanto, a sociedade do século XXI é marcada por contrassensos, dicotomias, extremos e contradições que acabaram por criar uma problemática acerca de abusos e perseguições. O espaço que ora fora utilizado em prol de um grupo que não se sentia incentivado a expressar seus pensamentos, passou a ser palco de ataques, abusos de liberdade e ofensas a honra. O lugar que efetivou a propagação de ideias, fez com que os particulares também se sentissem confortáveis a expressar suas opiniões mais obscuras e dotadas de preconceitos e perseguições.

No novo espaço disponibilizado, o respeito a honra se tornou inferior a liberdade de expressão e os crimes como Calúnia, Injúria e Difamação se tornaram comuns e banalizados em meio a propagação do ódio. Além desses delitos, surgiram novas práticas como o *revenge porn*, espécie de vingança utilizando a pornografia, como meio de propagação do ódio e do desrespeito a honra. A internet começou a ser utilizada como meio de atingir e ofender outros indivíduos, além de se tornar um local de encorajamento a discursos que até então tinham sido considerados altamente preconceituosos e abusivos. A privacidade e a honra objetiva passaram a ser amplamente mitigadas e a vontade de ser ouvido passou a ser maior que qualquer outro valor defendido pelo Estado Democrático de Direito.

O Século XXI trouxe uma nova questão de extrema importância que merece maior atenção do direito: a banalização e o desvirtuamento da liberdade de expressão nos meios virtuais. Surge um novo fato que tem transformado a sociedade moderna em uma sociedade do ódio. A manifestação do pensamento tem sido cada vez mais confundida com o direito a expressar todas as intolerâncias de forma legítima. Tatiana Badaró, marco teórico do presente

trabalho, em seu artigo, Criminalização do Discurso de Ódio e Liberdade de Expressão que foi publicado pela Revista Brasileira de Ciências Criminais acentua que:

> A liberdade de externar a consciência individual no espaço público, manifestando ideias e opiniões, é um direito fundamental essencial a qualquer democracia. A partir da livre expressão do pensamento, os seres humanos desenvolvem a sua personalidade e exercem a sua autonomia. Ademais, a participação democrática dos cidadãos na arena política depende de condições adequadas ao livre embate entre as diferentes concepções de mundo. Para isso, os cidadãos não podem ter receio de sofrer punições pelo simples fato de assumirem determinada posição em um debate político.
> A tolerância também é uma exigência da democracia. A noção de tolerância política envolve a aceitação da participação política dos grupos aos quais nos opomos, permitindo que eles expressem ideias das quais discordamos. De fato, não é necessário exigir tolerância entre os que pensam igual, e sim entre os que pensam diferente. (RBCCRIM, 2018, p. 534).

A sociedade do século XXI tem, através da internet, valorizado de forma demasiada a livre manifestação do pensamento. O valor primordial a ser observado no espaço digital é a possibilidade de expressar qualquer pensamento, seja ele qual for. O respeito e a tolerância se tornaram valores esquecidos e como consequência os insultos, afrontas e injúrias se tornaram comuns e aceitáveis. Nesse sentido, tem-se que a internet se tornou um novo território para a prática de ofensas à honra já que a manifestação do pensamento é o principal argumento utilizado para fundamentar discursos imoderados, ofensivos e criminosos.

3. Considerações Finais:

A internet trouxe um novo espaço para as manifestações pessoais dos indivíduos e culminou em um engrandecimento do Direito Fundamental da Livre Manifestação do Pensamento, efetivando e tornando os debates mais comuns no dia a dia das pessoas. Além disso, esse novo ambiente fez com que os particulares conhecessem ideias parecidas com as suas e se sentissem confortáveis a expressar qualquer tipo de raciocínio que pudesse gerar aceitação e adeptos ao mesmo posicionamento. Nessa conjuntura, o ódio encontrou uma nova maneira de se revelar: através de grupos que foram encorajados por uma maioria com pensamentos comuns e pautados no discurso de liberdade.

No entanto, a valorização dada às liberdades em um Estado Democrático de Direito também deve ser dada à tolerância para que haja um debate justo e livre de preconceitos e violências. A manifestação do pensamento em conjunto com o respeito ao outro e ao seu posicionamento e discurso devem atuar juntos para promover uma sociedade democrática e isonômica. Os indivíduos não devem ter medo de expressar seus discursos, desde que não sejam dotados de abusos, excessos, ódio e ataque aos diferentes. Os sites que são

disponibilizados para que as pessoas utilizem a plataforma e expressem seus pensamentos devem estar cada vez mais atentos às políticas de não aceitação ao ódio para que o discurso democrático seja realmente valorizado.

Referências Bibliográficas:

BADARÓ, Tatiana. Criminalização do Discurso de ódio e Liberdade de Expressão: Uma Análise do Art. 20 da Lei 7.716/89 Sob a Perspectiva da Teoria do Bem Jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 26, v. 145, Julho 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado/Pedro Lenza** – 16. ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.